



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013/2022

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 161/2022
PROTOCOLADO
Em: 31.03.2022 às: 16.53**INSTITUI O PROGRAMA "AUXÍLIO
REFORMA À MORADIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SECRETARIA

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nonoai, o programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de material de construção ou recursos financeiros para aquisição de materiais de construção, visando reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no município, em estado de vulnerabilidade, quando não localizados em área de risco ou de proteção ambiental, bem como, o auxílio ao transporte de casa para colocação dentro da jurisdição do município.

§ 1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até 25% (vinte e cinco) do salário mínimo ou renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º Para composição da renda familiar, será considerado a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência.

Art. 2º O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" será desenvolvido pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Habitação e Defesa Civil, com recursos a elas consignados, obtidos através de:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

I - Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

- I - construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- II - construção, apenas, de fossa e sumidouro;
- III - melhoria do telhado;
- IV – melhoria em pisos e assoalhos;
- V – Eliminação de frestas e colocação de forros;
- VI - instalações hidráulicas e elétricas;
- VII - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - não ser proprietário de outro imóvel;
- IV - não ter sido beneficiário desta lei;
- V - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI - estar cadastrado do CADUNICO.

Parágrafo Único. A concessão do benefício estipulado nesta lei depende de aprovação de estudo social a ser efetuado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 5º Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º O Município concederá os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação, ou ainda ao auxílio ao transporte de casa, no valor limite de até 3 (três) salários mínimos para cada família contemplada, com exceção de um sinistro (incêndio, vendaval, etc), onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com a necessidade, com base em laudo técnico.

Parágrafo Único A mão-de-obra será de responsabilidade do beneficiário, podendo o mesmo executar diretamente, por meio de terceiros ou por meio de mutirão.

Art. 7º As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3.503/2021) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.527/2021), vigentes no presente exercício.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 24 DE MARÇO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões.

Presidente

1º Secretário



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

No momento em que os cumprimentamos, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo autorizar criação do Programa AUXILIO REFORMA À MORADIA.

Considerando que, embora grande parcela da população de baixa renda possua moradia própria, verificou-se que as maiorias, geralmente das casas construídas em madeira, encontram-se deterioradas pela ação do tempo e não apresentam condições de habitação, ao passo que, seus proprietários não possuem condições financeiras para arcar com a reforma, sem prejudicar o sustento pessoal e de suas respectivas famílias.

A implementação do Programa Auxílio Reforma à Moradia, tem por objetivo central, reformar a moradia daquelas pessoas de baixa renda, cuja habitação está colocando em risco seus habitantes. Também, visa dar condições mínimas de moradia a aqueles necessitados, atendendo, desta forma, os aspectos constitucionais mínimos de manutenção, qualidade de vida e dignidade àqueles que necessitam da intervenção do Poder Público.

Com efeito, se o ideal democrático se debruça sobre os contornos e primados constitucionais basilares da dignidade da pessoa, a devida assistência por parte dos Entes Públicos para o devido e necessário suporte no tocante aos casos comprovados de extrema vulnerabilidade social, econômica e para atender situações de extrema precariedade, casos de riscos, infiltrações e de humanidade, daí porque a complementação, através da presente propositura, do referido projeto de lei.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 24 DE MARÇO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL